



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Em, 13 de julho de 2020.

**ACRESCENTA-SE OS INCISOS IV E V AO ART. 173 DO  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se os Incisos IV e V ao Art. 173 do Código de Posturas do  
Município de Cabo Frio.

**SEÇÃO II  
DO COMÉRCIO AMBULANTE**

Art. 173 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais,  
além de outros que forem estabelecidos:

I - "....."

II - "....."

III - "....."

IV - Para efeito de comprovação de residência para obter a licença, autorização ou  
concessão de ambulantes (empreendedores individuais), o requerente deverá comprovar a  
residência fixa no Município de Cabo Frio, por no mínimo de 5 (cinco) anos, além da  
apresentação do domicílio eleitoral no Município.

a) Cópia das contas e/ou declaração das prestadoras de serviços de energia  
elétrica, água ou telefônica. Será aceito o comprovante de residência em nome de parente  
desde que seja ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro com a devida juntada de  
cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável. Na não existência  
dessa declaração, será aceito uma declaração por escrito com o reconhecimento da assinatura  
de quem declara por autenticidade.

b) Cópia do contrato de locação em vigor e suas devidas alterações, com  
reconhecimento em cartório da assinatura do locador do imóvel, sempre respeitando o tempo  
estabelecido no inciso IV. O contrato de locação deverá estar em nome do requerente ou em  
nome de seu ascendente, descendente, cônjuge e/ou companheira, onde também deverá ser  
juntada cópia da relação de parentesco, casamento e união estável;

c) No caso do micro empreendedor individual o comprovante de inscrição ou dos  
pagamentos do imposto;

d) Em se tratando de pessoa jurídica, o comprovante de residência poderá ser a  
inscrição no CNPJ.

Parágrafo único - Deverá o solicitante provar o exato tempo de moradia de 5 (cinco)  
anos através de comprovantes de residência, conforme os indicados nas alíneas a, b, c e d, dos  
anos anteriores à data de sua solicitação.

V - Caso o requerente seja proprietário de imóvel, deverá ser juntada cópia da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

escritura pública e/ou particular, ou cópia dos carnês do IPTU dos últimos 5 (cinco) anos, ou outros.

Art. 2<sup>a</sup> - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

**SILVIO DAVID PIO OLIVEIRA**  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Quando da realização do estudo para elaboração do Código de Posturas para o Município, esta matéria estava contemplada. Embora todos os esforços, esta matéria é de competência do Poder Executivo, que até a presente data consta como análise.

A tentativa no Nobre Colega, naquela época, em alterar o Projeto e o meu pedido de vista, foi para dar um suporte legal direcionado a essa questão.

O direito de trabalho é para todo o cidadão brasileiro, dentro de todo o nosso território, porém cabe à administração pública municipal colocar regras para o funcionamento de sua postura, protegendo o munícipe. Desta forma, propõe-se o presente acréscimo à matéria, visando melhorias para a postura do Município.